



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 388, de 29 de janeiro de 1951

Autor: Poder Executivo

Cria cinco (5) cargos isola
dos de provimento efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- São criados cinco (5) cargos isolados de provimento efetivo, padrão "P", sendo quatro (4) com a denominação de Orientador de Ensino e um (1) denominado Assistente de Administração Educacional, os quais ficam incluídos no Quadro Único.

Artigo 2º- Para o preenchimento destes cargos, em caráter efetivo, fica dispensado o concurso de provas, exigido tão somente o de títulos, estes representados por certificados de conclusão dos cursos de especialização do I.N.E.P.

Artigo 3º- O cargo de Assistente de Administração Educacional, fica lotado no Departamento de Educação e Cultura do Estado, e o ocupante do mesmo deslocar-se-á para prestar serviços de sua especialidade, para os setores em que eles se fizerem necessários, mediante designação e vantagens previstas em lei.

Artigo 4º- A lotação dos cargos de Orientador de Ensino, far-se-á por decreto do Executivo, mediante proposta do D.E.C.E., atendendo as necessidades do ensino.

Artigo 5º- A despesa decorrente da criação destes cargos, correrá pela verba própria -Pessoal Fixo- Ensino Primario, que será suplementada oportunamente, se necessário.

Artigo 6º- Dentro de sessenta (60) dias a contar desta data o D.E.C.E., apresentará ao Governo, proposta das lotações dos cargos de Orientadores de Ensino e bem assim uma regulamentação especial do assunto.

Parágrafo único- Ainda no prazo de que trata este artigo, deverão os interessados, apresentando os documentos necessários, requererem o provimento efetivo nos cargos criados.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de janeiro de 1951, 130ª da Independência e 63ª da República.

Reg. a Jls. 198 e o. do livro competente
Em 13.9.54.
Haydée J. Ribeiro
Of. adm. obs M.

[Assinatura]
F. P. V. V. V.